

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1155/84 - PROC. DRE-SUL Nº 3476/84 e 1519/84

INTERESSADO : Escola particular de Educação Infantil e de 1º
Grau "Terra Mater"/São Bernardo do Campo

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE Nº 1763 /84 - CEPG - Aprovado em 31 / 10 / 84

1. HISTÓRICO

1.1 Na inicial, em ofício dirigido ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, a direção da Escola Particular de Educação Infantil e de 1º Grau "Terra Mater", jurisdicionada à 28ª DE-DRE-6-SUL, solicita a convalidação de atos escolares das classes de 5ª a 8ª série do 1º grau, no período de 17/02/1983 a 28/03/1984, quando a escola mudou de endereço antes da publicação do ato legal de autorização.

A escola, cujas classes de 5ª a 8ª série funcionavam na Rua João Pessoa, 215, por motivo de demolição do imóvel, mudou-se para o prédio novo, na Rua João Pessoa, 210.

1.2 A Escola Particular de Educação Infantil e de 1º Grau "Terra Mater" funcionava com classes das quatro primeiras séries do 1º grau na R. Major Carlo Del Frete, 53, em São Bernardo do Campo, cuja mantenedora era a Escola Terra Mater S/C, com sede no mesmo endereço.

Para instalar classes de 5ª a 8ª série, em atendimento à Lei 5.692/71, a escola ocupou o prédio situado no mesmo quarteirão, mas com entrada pela Rua João Pessoa, 215, com contrato de locação por quatro anos, e prorrogado por mais dois anos.

A Mantenedora, situada no mesmo endereço, era a Terra Escola de Ensino Fundamental.

Prevendo a mudança obrigatória das classes que ocupavam o prédio na Rua João Pessoa, 215, a escola deu providências ao processo de mudança junto à 28ª DE, 2ª DE de São Bernardo do Campo, em 17/09/82, regularizando igualmente a Entidade Mantenedora e a alteração do Regimento Escolar.

Dada a longa tramitação do processo de autorização que provocou mesmo a criação de uma Comissão de Sindicância e o fato de o imóvel ter sido demolido em dezembro de 1982, a escola mudou-se para novo prédio, na Rua João Pessoa, 210, em 17/02/83, aí instalando suas classes de 5ª a 8ª série, antes da publicação do ato legal, contrariando a Deliberação 18/78.

Além do desalojamento do estabelecimento, a direção da escola alegou que a mudança foi feita a fim de não prejudicar a vida escolar dos alunos.

1.3 A portaria de autorização, resultado do longo Processo DRE-6-Sul n° 1519/84, em apenso ao presente processo, foi publicada no D.O de 29/03/84, pág. 10, conforme documento a fls.4.

Na ocasião, foi então, levantado o problema da convalidação dos atos escolares, com sugestão, por parte do sr. Supervisor, de encaminhamento de pedido ao Conselho Estadual de Educação.

Às fls. 09, 10, 11, a Delegacia de Ensino, a DRE-6-Sul-Santo André e a COGSP são favoráveis ao solicitado e encaminham o processo ao CEE para as devidas providências.

2. APRECIÇÃO

2.1 Versa o presente protocolado sobre pedido de convalidação de atos escolares praticados de 17/02/83 a 28/03/84, pelas classes de 5ª a 8ª série da Escola Particular de Educação Infantil e de 1º Grau "Terra Mater", de São Bernardo do Campo.

A irregularidade originou-se do fato de a escola haver mudado de endereço antes da publicação do ato legal no D.O.

2.2 A Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Terra Mater" sempre funcionou na Rua Major Carlo Del Prete n° 55, com suas classes de 1ª a 4ª série do 1º grau, cuja mantenedora é a Escola Mater S/C, com sede no mesmo endereço.

Em atendimento à Lei 5.692/71, a escola ampliou suas classes de 5ª a 8ª série no prédio localizado na Rua João Pessoa, 215, e cuja mantenedora era a Terra Escola de Ensino Fundamental.

Como o prédio era precário e acabou sendo demolido, o estabelecimento, para não trazer prejuízos a escolaridade de sua clientela, transferiu as classes para outro imóvel, na Rua João Pessoa, 210, em 28/03/84, sem que a autorização, solicitada em 17/02/83 tivesse sido publicada.

A tramitação de processo que solicitou a autorização de mudança de endereço e regularização da mantenedora foi complexa e o mesmo encontra-se anexado ao presente, por sugestão da DRE-6-Sul-Santo André (Processo DRE-6-Sul n° 1519/84). A portaria da autorização e homologação das alterações das entidades mantenedoras encontram-se anexadas às fls. 4.

2.3 O pedido de homologação de atos escolares baseia-se na Deliberação 18/78 e nas Portarias Conjuntas COGSP/CEI de 11/12/78 - art. 9º e de 11/08/81 e justifica-se pelo entendimento do Parecer CEE n° 566/82 - CEPG, da nobre Conselheira Amélia Americana D. de Castro.

O atendimento à tal solicitação tem sido a linha per-
filhada por esse Conselho, segundo parecer 931/82.

As autoridades da SE manifestam-se favoráveis ao so-
licitado.

2.4 Considerando o fato de que a mudança antecipada foi
causada por circunstâncias excepcionais, a fim de não acarretar
prejuízos à vida escolar dos alunos, S.M.J., encaminhe-se o proces-
so ao CEE para homologação dos atos escolares, praticados pelas
classes de 5ª a 8ª série da Escola Particular de Educação Infan-
til e de 1º Grau "Terra Mater", no período de 17/02/83 a 28/03/84.

3. CONCLUSÃO

Ficam convalidados os atos escolares praticados de
17/02/83 a 28/03/84, pelas classe de 5ª a 8ª Série da Escola Par-
ticular de Educação Infantil e de 1º Grau "Terra Mater", de São
Bernardo do Campo.

São Paulo, 23 de setembro de 1984

a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
RELATOR

4- DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu
Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Ce-
cília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Luiz
Antônio de Souza Amaral, Guiomar Namó de Mello, Sólton Borges dos
Reis, Dermeval Saviani e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de
outubro de 1984.

a) Cons. Bahij Amin Aur

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-
dade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos ter-
mos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE